

**COMISSÃO DE JURISTAS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS PARA REVISÃO DO  
ARCABOUÇO LEGAL DO SETOR PORTUÁRIO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA – 10.05.24**

**SUBCOMISSÃO I – TEMAS GERAIS DA  
ATIVIDADE PORTUÁRIA**

# PROPOSTAS ABRATEC

- Liberdade Econômica
- Harmonização do prazo de exploração do arrendamento portuário por 70 anos (Decreto 9.048/17).
- Isonomia entre os modelos de exploração de instalações portuárias – arrendamento e autorização
- Prevalência da Regulação exercida pela ANTAQ sobre as demais Autarquias
- Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de recintos aduaneiros.
- Descentralização – maior autonomia para as Autoridades Portuárias nos moldes da Lei 8.630/93
- CAP Deliberativo, com efetiva participação na gestão dos principais atores na dinâmica operacional dos portos organizados com o reestabelecimento da composição e voto em bloco previsto na Lei nº 8.630, de 1993.
- Alteração de poligonal portuária precedida de consulta e audiência pública.

# Liberdade Econômica

- Definição legal dos conceitos de tarifa - serviço prestado pelo Estado e preço – serviço prestado pelo operador privado.
- Modicidade tarifária e liberdade de preços.

# Harmonização do prazo de exploração do arrendamento portuário por 70 anos (Decreto 9.048/17).

- Aplicar o prazo de arrendamento de até 70 anos previsto no Dec. 9.048/17 a todos os contratos de arrendamento, inclusive os contratos em andamento.

- Isonomia entre os modelos de exploração de instalações portuárias – arrendamento e autorização
- Eliminação das cláusulas de Movimentação Mínima (take or pay) de todos os contratos de arrendamento.
- Eliminação das cláusulas de preço-teto em todos os contratos de arrendamento.

# Prevalência da Regulação exercida pela ANTAQ sobre as demais Autarquias

- Eliminação dos conflitos de competência regulatória entre ANTAQ e CADE.
- Adoção do modelo regulatório do setor portuário nos EUA (FMC) e Comunidade Européia (EU).

- Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de portos secos.



- Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de portos secos e recintos aduaneiros.
- No modelo atual, a Receita Federal (SRF) é responsável pela outorga de portos secos.
- A SRF não observa o planejamento setorial exercido através do sistema PNLP => PM => PDZ
- A SRF não elabora AIR – Análise de Impacto Regulatório nem promove discussão social através de audiências públicas em seus processos.
- Os parâmetros de segurança adotado pela SRF para portos molhados é muito superior aos parâmetros dos portos secos, causando assimetria regulatória.



- Descentralização – maior autonomia para as Autoridades Portuárias nos moldes da Lei 8.630/93
- Competência da Autoridade Portuária para realizar e gerir contratos de arrendamento.
- Eliminação das amarras do EVETEA na análise dos novos investimentos.